



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 4.793, de 2022, de origem do Poder Executivo, que altera o anexo da Lei nº 4.321, de 30 de março de 2022, que aprovou o Calendário de Eventos do Município, para incluir os seguintes eventos: 1º Seminário do Museu Lanceiros do Sul e Reunião da Câmara Setorial de Turismo do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

RELATÓRIO: De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei apresentado nesta casa no dia 02 de junho de 2022, tem como objetivo a inclusão, como eventos, do 1º Seminário do Museu Lanceiros do Sul e da Reunião da Câmara Setorial de Turismo do Consórcio Internacional do Vale do Jacuí, no calendário de eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2022.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, tem por objetivo incluir no calendário de eventos do município dois eventos: O 1º Seminário do Museu Lanceiros do Sul e a Reunião da Câmara Setorial de Turismo do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí. A realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. No que diz respeito à iniciativa legislativa, nota-se que o art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município reservou ao Chefe do Executivo a faculdade de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, o que inclui a programação e suporte aos eventos locais. Logo, reputa-se adequadamente exercida a deflagração do processo legislativo. **Desta forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.793, de 2022,**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.

VOTO: Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 20 de junho de 2022.

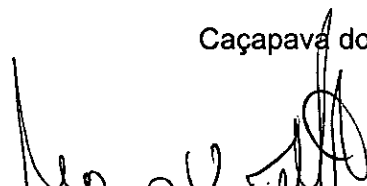

Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Relator da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira – PP
Relator da CIBES

VOTAÇÃO DO PARECER

PARECER DAS COMISSÕES: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunidas no dia 20/06/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei n° 4.793, de 2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 20 de junho de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha


Ver. Silvio Toldo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF


Ver.ª Patricia Castro - PL
Presidente da CIDBES


Ver. Mariano Teixeira – PP
Vice-Presidente/Relator da CIDBES


Ver.ª Mirella Fernandes – PDT
Membro da CIDBES